

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: f0ea2140f72910f07404ce8568493b98

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PE 050/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

### AVISO TOMADA DE PREÇOS 008 2020

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 008/2020. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2012, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, Empreitada Por Preço Global, Regime de Execução Indireta, para a Contratação de Empresa Especializada nas obras de construção de 01 ponte e colocação de bueiros no Município de Belágua (MA), no dia 14 de agosto de 2020, às 10h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Presidente da Comissão de Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital: 02 resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua -MA, 28 de julho de 2020. Herlon Costa Lima Prefeito Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 31c04030d7787a7ea9366d1f068a5bab

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

#### PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020 - CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020 - CPL.** O Município de Benedito Leite (MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 008-2020 - SRP, do tipo Menor Preço por Lote, às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia 13 de agosto de 2020, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, roupa mortuária, traslado, embalsamamento, tanato e higienização de corpo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 009/2017, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoite.ma.gov.br](http://www.beneditoite.ma.gov.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com). Benedito Leite/MA, 28 de julho de 2020. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 6b821bd6b4c21cf4b272d7c919e14aae

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PE 050/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019.** OBJETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Exames Laboratorial E Imagens, Visando Suprir A Necessidade Da Secretaria Municipal De Saúde De Brejo/MA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.512.462/0001-77. CONTRATADO: FLAVIO JUNIOR DO NASCIMENTO PINTO - ME (LABORATORIO DO TRABALHADOR), CNPJ: 22.863.687/0001-21. Visando o acréscimo de 25% para aumento de quantidades conforme artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993. O valor do acréscimo é de R\$ 99.274,00(Noventa e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais). Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato PE Nº 050/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - POLLYANNA MARTINS CASTRO. Brejo/MA. 28 de julho de 2020.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: f474a5e390c630984415afb15614ca02

#### EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 087/2020

**EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 087/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP Nº 009/2019.** CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA COSTA-ME /CNPJ: 05.270.819/0001-92, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Aquisição de Material Didático de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 11.343,17 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Dezessete Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de julho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - QSE - FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 28 de julho de 2020. - ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 790624cdc40ba3740981f38a271d8035

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020 - SAAE

Referência: Pregão Presencial 003/ 2020 , Ata de Registro de Preços 001/2020. **OBJETO:** aquisição de produtos químicos para a manutenção e tratamento de água na sede e distritos do município de Carolina, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 93.400,00(noventa e três mil e quatrocentos reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2-066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.30.00.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e Sendo por Contratada a Empresa ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIAS LTDA representada pelo Sr. Andrew Lima Borralho. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 28 de julho de 2020. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: ffa2f4926417b7b3ef560e23c105fa2c

Fls nº 318

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO ( MA ) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA ALTERAÇÃO

#### ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO ( MA ) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA ALTERAÇÃO

DE CONTRATO FIRMADO EM 18/02/2020 PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO

NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração da cláusula segunda e da cláusula quinta do contrato original, as quais passarão a ter a redação abaixo transcrita:

CLÁUSULA SEGUNDA - Estão abrangidos por este contrato os depósitos previstos no artigo 101, §2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, da seguinte forma: I. Até 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído com a parcela restante dos depósitos judiciais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o MUNICÍPIO DE ESTREITO tenha interesse em utilizar os recursos provenientes do cancelamento de depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor em ser, efetuados até 31/12/2009, conforme artigo 101, §2º, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), deverá apresentar habilitação específica, ou outra forma de comunicação, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que o BANCO providencie a transferência dos recursos pendentes de levantamento, caso existentes, para a conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o BANCO proceda o cancelamento dos depósitos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, dependerá da indicação, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão das contas judiciais vinculadas ao respectivo MUNICÍPIO DE ESTREITO, objeto de cancelamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Não fazem parte, para efeito de transferência, os seguintes depósitos: I. Depósitos referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, Estadual, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV); II. As contas especiais abertas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em cumprimento da Emenda Constitucional nº 62/2009 e da Emenda Constitucional nº 94/2016; III. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; IV. Depósitos judiciais em que o ente público seja parte, abrangido pelo INCISO I do caput desta CLÁUSULA, e não estejam identificados com o CNPJ encaminhado pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO; V. Depósitos judiciais sem a identificação de uma ou das duas partes no sistema do BANCO; VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta

não dependente; VII. Os depósitos judiciais que se refiram a conflito entre entes federados, observadas as disposições constantes da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original. PARÁGRAFO QUARTO - Para a identificação dos depósitos em que o ente público figure como parte, conforme INCISO I do caput desta CLÁUSULA, cabe ao MUNICÍPIO DE ESTREITO manter atualizada no BANCO a relação dos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO do Maranhão - O BANCO transferirá para a Conta Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão os seguintes valores: I. 13,5% valores submetidos ao regime especial constitucional constituídos pelos depósitos administrativos e judiciais de processos em que forem parte o MUNICÍPIO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira transferência para a conta especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será realizada aplicando-se os percentuais definidos no INCISO I desta CLÁUSULA sobre o saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais transferências ocorrerão, na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, desde que seja verificada a elevação do saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste contrato condicionadas à recomposição do saldo do fundo garantidor pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO na forma definida no INCISO I da CLÁUSULA SÉTIMA. PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao BANCO manter controle permanente dos depósitos judiciais e administrativos vinculados ao presente contrato e apurar, mensalmente, a base total dos depósitos judiciais referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponderá à soma do valor integral dos depósitos existentes na data da primeira transferência e em ser, ao MUNICÍPIO DE ESTREITO com os depósitos posteriormente realizados, atualizados com base no índice acordado entre o BANCO e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão conforme PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato. PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedado o trânsito dos recursos a que se refere este contrato pelas contas do MUNICÍPIO DE ESTREITO. PARÁGRAFO QUINTO - As transferências ocorrerão até 31.12.2024 de acordo com o artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, ou em data anterior, caso o MUNICÍPIO DE ESTREITO quite seus débitos antes do prazo de vencimento definido pela referida emenda, ou, ainda, em data posterior, caso sobrevenha nova Emenda Constitucional prorrogando a referida data. PARÁGRAFO SEXTO - É responsabilidade do MUNICÍPIO DE ESTREITO informar tempestivamente ao BANCO a data da liquidação do total da dívida de precatórios junto ao respectivo Tribunal, caso esta ocorra antes do prazo final estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, para que o BANCO possa cessar as transferências nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o MUNICÍPIO DE ESTREITO tenha quitado seus débitos com precatórios antes do prazo definido na Emenda Constitucional nº 99/2017, descrito no PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA e não comunique ao BANCO e, por esse motivo venha a ocorrer transferência de depósitos, os valores transferidos a maior serão devolvidos pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO em até 48 horas após o recebimento da notificação enviada pelo BANCO".

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições, anexos do Contrato celebrado entre o município de Estreito (MA) e o Banco do Brasil S/A, em 18/02/2020, para

**009/2020-SEMAFIPU/PMC**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-SEMAFIPU/PMC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020-PMC	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020-CPL/PMC	
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES	
BENEFICIÁRIO DA ATA: R. N. BEZERRA POUSADA-ME.	
CNPJ: 17.393.821/0001-38	FONE/FAX: (99) 3531-2875
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 1445, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA.	
E-MAIL: newcentrhotel@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO NONATO BEZERRA	
CPF Nº: 012.717.093-68	RG Nº: 112102 - SSP/MA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0291 CONTA: 21.355-1

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Processo nº 009/2020  
Fls nº 319  
Rubrica nº 924/13

**Considerando** os termos da Medida Provisória nº 924 de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, cujo Programa de Trabalho prevê a destinação de recursos especificamente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº 480 do Ministério da Saúde, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

**Considerando** a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual "Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo",

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Complementa Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Colinas, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020 e lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Fica estabelecido um complemento de Créditos Extraordinários no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

25					Fundo Municipal de Saúde
25	10				Saúde
25	10	122			Administração Geral
25	10	122	1004		Gestão da Política de Saúde
25	10	122	1004	1112	Ações de Enfrentamento ao COVID-19

3	3	90	4	Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 1.214.000	R\$ 200.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	Fonte: 1.214.000	R\$ 1.500.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1.214.000	R\$ 1.000.000,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1.214.000	R\$ 400.000,00

**§ 1º.** Para ocorrer o disposto no art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 1.214.000 - Outras Transferências de Recursos do SUS, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais reais).

**Art. 3º** - Ficam abertos também Créditos Extraordinários no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Lei Complementar 173, art. 5º, Inciso I - Ações de Saúde

05					Secretaria Municipal de Saúde
05	10				Saúde
05	10	122			Administração Geral
05	10	122	1004		Gestão da Política de Saúde
05	10	122	1004	1113	Ações de Saúde no Enfrentamento ao COVID-19 - PPEC Inc I

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 6666e5bbd4a0527a874d7e5b53f287a2

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020 - SAAE**

O Diretor do SAAE de Carolina - MA, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no Jornal da FAMEM, Ano XIV, Nº 2398, São Luís, 29 de julho de 2020, páginas 06 e 07. **RETIFICAÇÃO.** EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020 - SAAE. Referência: Pregão Presencial nº 003/2020, onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020 - SAAE, leia - se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2020 - SAAE. Carolina - MA, 29 de julho de 2020. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: dd9c3cdd79bbc9d747c6c334a2f721a4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020**  
**"COMPLEMENTA CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS NO VALOR DE R\$ 3.700.000,00 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c artigo 167 da Constituição Federal de 1988 e

**Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para